



LEI N° 1.100, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER IMÓVEL URBANO EM FORMA DE PAGAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a Quadra 211 (duzentos e onze) com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situada no Loteamento Conagro em forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício financeiro de 2004, dos imóveis de propriedade da Colonização Consultoria Agrária Conagro S/C Ltda.

Art. 2º Fica a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder à quitação do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, vencidos até o exercício financeiro 2004, dos imóveis de propriedade da Colonização Consultoria Agrária Conagro S/C Ltda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2004.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 307
Livro 031
Folha 042
Data 13.12.2004

Altair
Responsável